



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 2.417, DE 2000

(Do Sr. Lincoln Portela)

Determina a obrigatoriedade de constar nos rótulos de bebidas alcoólicas uma advertência dos malefícios que ele causa à saúde.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1994).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado que todas as bebidas alcoólicas só poderão ser comercializadas, se constar no seu rótulo uma advertência dos malefícios que o álcool acarreta a saúde.

Art. 2º A divulgação de comerciais de bebidas alcoólicas através dos órgãos da mídia, televisiva, radiofônica e escrita, só serão permitidas se forem acompanhadas de advertências dos malefícios que o álcool acarreta a saúde.

Art. 3º A formulação dos modelos de advertência, tanto quanto a fiscalização das empresas fabricantes de bebidas alcoólicas, em relação as normas contidas no Art. 1º e no Art. 2º desta Lei, ficará a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O tratamento que o Governo Brasileiro vem dando, durante todos estes anos, as bebidas que contém teor alcoólico, é extremamente liberal e consequentemente perigoso.

Estamos habituados a conviver, com muita naturalidade, com o incentivo ao vício do álcool. Por abranger um mercado praticamente ilimitado, e gerar um lucro exorbitante, esta convivência nos é imposta, imbuída do intuito de gerar mais e mais consumidores.

É desnecessário citar a comprovação científica que o álcool causa dependência física e psicológica. Infelizmente a saúde humana está, mais uma vez, sendo colocada em segundo plano. Os malefícios que a dependência do álcool nos trás são, na maioria das vezes, irreversíveis.

A mídia, sem dúvida alguma, carrega uma grande parcela de culpa pela proliferação deste vício. Sem nenhuma cobrança por parte das autoridades competentes, as TVs, Rádios e Jornais, divulgam e incentivam o consumo do álcool, sem preocupação e responsabilidade.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, a esta tão oportuna iniciativa, agradeço.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2000.



Deputado LINCOLN PORTELA